ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.483/97

"CRIA E ACRESCENTA 02 (DOIS) CARGOS DE SERVENTE DE ESCOLA, E 01 (UM) CARGO DE MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTÉTRA, NO QUADRO GERAL DE PROVIMENTO EFETIVO.

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Ficam criados e acrescentados 02 (dois) cargos de Serventes de escola, padrão 02, e 01 (um) cargo de Médico Ginecologista e Obstétra, padrão 11, no quadro geral de provimento efetivo, do artigo 4º da Lei 1018, de 31 de março de 1992.

Art.2º - As atribuições, condições de trabalho, requisitos de aproveitamento, constarão no anexo I, que fará parte desta Lei.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 26 DE AGOSTO DE 1997.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I (Art.7º)

CATEGORIA FUNCIONAL: **MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTÉTRA**
PADRÃO DE VENCIMENTOS: **11**

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano; fazer inspeção de saúde na clientela.

Descrição Analítica: Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; examinar clientes para fins de licença, fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares, emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; encaminhar casos especiais a setores especializados; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Atender a pacientes que procuram a unidade sanitária, procedendo exame geral e obstétrico; solicitar exame de laboratório e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica à gestante e encaminhá-la a maternidade; preencher fichas médicas das clientes; auxiliar quando necessário a maternidade e ao bem-estar fetais; atender ao parto e puerpério; dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; atender aos programas de saúde pública, executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 20 horas semanais.
b)Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a serviço externo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: nível superior;
b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico ginecologista e obstétra.
c)Idade: entre 18 e 45 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Prova de habilitação.